



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052647/2024 - UnDF

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
052647/2024 - UnDF, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIVERSIDADE DO
DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE
AMAURY MAIA NUNES -
UNDF** E A EMPRESA **RBR
TRANSPORTE E
LOCADORA LTDA**, NA
FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RBR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA (ROYAL RECEPTIVO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.932.538/0001-98, sediada na Rua C 25 nº 430, Qd 65A, Lt 14, Sala 03, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, CEP: 74.363-310, Tel.: (61) 98274-4999, (62) 4103-3019, e-mail: contato@royalreceptivo.com.br, comercial@royalreceptivo.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Neskeens Naves de Mendonça CPF: 827.904.691-72, conforme atos constitutivos da empresa (152632891), tendo em vista o que consta no Processo nº 04030-00000863/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como [Parecer Referencial nº 43/2023](#), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transporte terrestre para atender às atividades práticas de campo (visitas técnicas, visitas a cenários de aprendizagem, visitas institucionais) conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), para docentes e discentes, por demanda, no Distrito Federal e RIDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 13 (144350112).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
GRUPO ÚNICO			
1	Locação de veículo tipo ônibus executivo, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KM	3.787
2	Locação de veículo tipo van, com, no mínimo, 15 (quinze) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KM	976
3	Locação de veículo tipo micro-ônibus, com, no mínimo, 22 (vinte e dois) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KM	1.154

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (144350112);
- 1.3.2. A Proposta do contratado (152500454);
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta (SEI nº 153202030), publicado no DODF nº 193 de 10 de outubro de 2024 (SEI nº 153313596);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Características dos Veículos:

1.4.1. Veículos de serviços comuns destinados ao transporte coletivo de pessoal (docentes e discentes).

1.4.2. Veículos básicos representados por ônibus (capacidade até 45 [quarenta e cinco] passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor), micro-ônibus (capacidade para até 22 [vinte] passageiros) ou van (capacidade para até 15 [quinze] passageiros), com capacidade e motorização compatíveis com o serviço a ser contratado.

1.4.3. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
- Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil,

quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

- Encosto de cabeça para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

1.4.4. Os veículos deverão atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT, bem como demais órgãos competentes.

1.4.5. Os veículos devem estar em **ótimas condições de uso**, com revisões periódicas e manutenção preventiva em dia.

1.4.6. Os veículos devem incluir cintos de segurança funcionais, alarme de incêndio e extintores em conformidade com as normas vigentes, janelas e portas com dispositivo de emergência, sistema de ar-condicionado, janelas com travamento adequado e assentos reclináveis com apoio para as pernas em boas condições. Com bagageiro interno (porta pacotes), localizados acima dos assentos.

1.4.7. Os veículos devem estar com a documentação atualizada em conformidade com as normas de trânsito, e devem estar **devidamente segurados**, cobrindo danos materiais e pessoais, tanto para passageiros quanto terceiros.

1.4.8. Preferência por veículos que utilizem tecnologias **sustentáveis** (ex.: biodiesel, elétricos ou híbridos) e que atendam às **normas ambientais vigentes** relacionadas à emissão de poluentes.

1.4.9. Veículo com dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN, e legislação ambiental vigente (preferencialmente veículos com baixa emissão de poluentes, híbridos ou elétricos).

1.5. **Características do Serviço:**

1.5.1. A prestação de serviço de transporte de docentes e estudantes, nos locais e horários fixados pelo órgão contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

1.5.2. A Contratada deverá garantir a gestão adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, incluindo a destinação correta de óleos lubrificantes, peças substituídas e outros materiais, em conformidade com a legislação ambiental.

1.5.3. A empresa contratada deverá garantir que todos os motoristas contratados estejam com suas **garantias trabalhistas e seguridade social** em dia.

1.5.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos turnos fixados no instrumento convocatório, e conforme demanda.

1.5.5. A empresa deve disponibilizar um **sistema de agendamento eficiente** que permita aos docentes responsáveis pelos deslocamentos e aos Fiscais do Contrato:

1.5.6. Solicitar, reagendar e cancelar transportes.

1.5.7. Acessar os registros de seus agendamentos.

1.5.8. Caso não haja um sistema eletrônico, deve ser garantido o envio de **comprovante de agendamento, no formato digital**, aos docentes requisitantes e aos responsáveis pelo contrato.

1.5.9. Se for requisitado no agendamento, a empresa deverá disponibilizar veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

1.5.10. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

1.5.11. A empresa deverá oferecer plano de contingência, disponibilizando soluções alternativas em casos de imprevistos, como falhas mecânicas e ausência de motoristas.

1.5.12. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

1.5.13. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.5.14. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista (caso houver), são de inteira responsabilidade da Contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à Contratante.

1.5.15. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km (percurso de ida) e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km (percurso de ida), respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).

1.5.16. O pagamento do serviço será realizado de acordo com o quantitativo demandado e executado, a partir da contabilização do quilômetro rodado cuja contagem inicia-se no local de embarque designado pela UnDF e conclui-se no local de desembarque do itinerário ou pontos determinados pela Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, **podendo ser prorrogado**, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (144350112), anexo a este Contrato.

3.2. Das Condições de Execução:

3.2.1. Os serviços serão realizados sob **demanda** do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

3.2.2. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.2.3. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

3.2.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as ordens de serviços encaminhadas pela UnDF, e a rota informada com antecedência à empresa Contratada.

3.2.6. Em eventuais deslocamentos pela RIDE poderá haver a possibilidade de pernoite, a ser informada na ordem de serviço pela UnDF.

3.2.7. Ao final de cada mês a contratada deverá enviar ao fiscal do contrato um extrato contendo os traslados realizados (com data, hora de saída e de retorno, a quilometragem percorrida e a quantidade de passageiros atendidos).

3.3. Dos prazos e locais para a prestação dos serviços:

3.3.1. A Contratada deverá executar os serviços nas datas estabelecidas pela UnDF, quando do recebimento da Ordem de Serviço (OS) no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

3.3.2. Em casos excepcionais poderá haver a demanda por viagens urgentes que serão devidamente comunicadas à Contratada e a mesma poderá ou não acatar a solicitação, caso seja inferior à 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem.

3.3.3. A Contratada deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data do atendimento.

3.3.4. A solicitação de deslocamento poderá ser cancelada, a pedido da Contratante, no prazo máximo de 24 horas antes da data do atendimento, sem ônus a Contratante.

3.3.5. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, esta deverá ser comunicada em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Fiscal do Contrato.

3.3.6. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, trinta minutos do horário programado para a saída;

3.3.7. Deverá atender aos horários de retorno conforme agendado, incluindo possíveis ajustes necessários durante as atividades e deverá elaborar rotas otimizadas para garantir eficiência no deslocamento e cumprimento dos horários estabelecidos.

3.3.8. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, que serão os locais de partida das viagens:

Id.	Endereço
1	Campus Lago Norte: St. de Habitações Individuais Norte CA 2 - Lago Norte.

2	Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS: SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 - Edifício FEPECS; e Quadra 301, conjunto 04, Centro Urbano - Samambaia-DF.
3	Escola Superior de Gestão – ESG: SGO, Quadra 1, Área Especial 1.
4	Escola Superior da Polícia Civil – ESPC: Quadra 17, conjunto 01, lote 01 e 02 - Riacho Fundo II.

Em determinadas situações, poderá haver a alteração do local de partida, devidamente identificado na Ordem de Serviço, entretanto o mesmo continuará sendo no Distrito Federal e RIDE.

Os endereços acima correspondem aos atuais locais de funcionamento da UnDF. Entretanto

3.4. Do modelo de gestão do contrato:

3.4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 13 (144350112), anexo a este Contrato.

3.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.7. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

3.5. Da Fiscalização do Contrato:

3.5.1. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.5.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.5.4. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

3.5.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações por escrito ao Contratado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.8. O fiscal do contrato informará ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor de contratos.

3.5.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.5.11. O fiscal do contrato é responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.5.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao setor de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.15. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições designadas.

3.5.16. O fiscal do contrato elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.5.17. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de problemas que envolvam descumprimento das obrigações contratuais.

3.5.18. O fiscal do contrato atualizará o Mapa de Riscos (143144814) durante a fase de gestão do contrato.

3.6. **Do Índice de Medição de Resultados:**

3.6.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3.6.2. O IMR vinculará o pagamento da aquisição e serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração da aquisição entregue e serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

3.6.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado a cada ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

3.6.4. O IMR fora elaborado de forma a atender às especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

3.6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Indicadores	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Objeto	Serviço de transporte de pessoas sob demanda para a UnDF.
Finalidade	Garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pela UnDF.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados para cada Ordem de Serviço Emitida, conforme Check-List da Viagem Realizada .
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato e o Docente responsável acompanharão a execução das viagens programadas, conforme Ordem de Serviço.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências impactará o percentual de atingimento da meta.
Momento da avaliação	Após a realização do serviço constante da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: Até 1 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 2 a 3 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 4 a 5 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 6 a 7 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 8 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, de acordo com a legislação vigente, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 8 (oito) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de registro de qualquer quantidade de ocorrências em mais de 3 (três) ordens de serviço em um período de 12 (doze) meses.

Fatores de Avaliação			
Item	Descrição	Forma de Verificação	Número de Ocorrências
1	Atraso superior a 30 (trinta) minutos nos horários de saída (tanto na ida quanto no retorno).	Por ordem de serviço executada.	
2	Registro de atraso na viagem superior a 30 (trinta) minutos, devido a avaria mecânica do veículo durante a execução da viagem.	Por ordem de serviço executada.	
3	Cancelamento da viagem pela não substituição do veículo em tempo hábil, devido a avaria mecânica do veículo durante a execução da viagem.	Por ordem de serviço executada.	
4	Condições inadequadas de higiene e limpeza do veículo.	Por ordem de serviço executada.	
5	Disponibilização de quantidade inferior de motoristas.	Por ordem de serviço executada.	
6	Registro de atitudes inadequadas do motorista durante a execução da viagem.	Por ordem de serviço executada.	

7	Não cumprimento integral das normas de trânsito vigentes e demais legislações durante a execução da viagem.	Por ordem de serviço executada.	
8	Veículo ou motorista sem todos os documentos exigidos pela legislação.	Por ordem de serviço executada.	
9	Inexistência ou indisponibilidade para uso de ar-condicionado.	Por ordem de serviço executada.	

Modelo de Check-List da Viagem Realizada

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM	
MISSÃO OU MOTIVO DA VIAGEM: _____	
CURSO: _____	TURMA: _____
RESPONSÁVEL PELA VIAGEM: _____	
E-MAIL: _____	
TELEFONE: _____	
OBSERVAÇÕES: _____	

ORIGEM	
CIDADE/ESTADO DE ORIGEM: _____	DATA SAÍDA: ___/___/___ HORÁRIO SAÍDA: ___ : ___
ENDEREÇO DE SAÍDA: _____	
DESTINO	
CIDADE/ESTADO DE DESTINO: _____	
ENDEREÇO DE DESTINO: _____	
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: ___/___/___	PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NECESSÁRIA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
HORÁRIO PREVISTO PARA O RETORNO: ___ : ___	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: _____
DISTÂNCIA ESTIMADA A SER PERCORRIDA (KM - IDA E VOLTA): _____	KM [REDACTED]
TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO: <input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input type="checkbox"/> VAN	

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO VEÍCULO E DO MOTORISTA	
01 - O veículo atende às especificações exigidas quanto a:	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
Ar-condicionado	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Gabinete Sanitário	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Poltronas reclináveis	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condições adequadas de higiene e limpeza	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
02 - O condutor apresenta-se de acordo com o exigido?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
03 - O contratado cumpriu o horário definido para a saída?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
04 - O veículo e motorista(s) apresentaram a documentação exigida pela legislação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
05 - A quantidade de motoristas disponibilizados está de acordo com a distância? ²	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ² Até 700 km (percurso de ida) = 1 motorista
06 - Foi observada alguma atitude inadequada do(s) motorista(s) durante a viagem?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ² Acima de 700 km (percurso de ida) = 2 motoristas
07 - Há ocorrências a serem relatadas?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ³ Caso afirmativo favor relatar no espaço disponibilizado abaixo
(Em caso de não conformidade ou ocorrência a registrar, utilize o espaço abaixo.)	
[REDACTED]	

REGISTRO DE QUILOMETRAGEM	
Quilometragem de saída do Campus: _____ Km	Quilometragem de chegada ao local do deslocamento: _____ Km
Quilometragem de saída do local do deslocamento: _____ Km	Quilometragem de retorno ao Campus: _____ Km

CIENCIA E ASSINATURAS	
Data: _____	Data: _____
Nome: _____	Nome: _____
_____ Motorista	_____ Servidor requisitante responsável

3.7. Do Recebimento:

3.7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

3.7.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Da Forma de fornecimento

3.8.1. O fornecimento do objeto será continuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 44.822,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais)**, conforme Proposta Retificada (SEI nº 152500454), e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo tipo ônibus executivo, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Km	3.787	R\$ 9,00	R\$ 34.083,00
2	Locação de veículo tipo van, com, no mínimo, 15 (quinze) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	Km	976	R\$ 4,50	R\$ 4.392,00
3	Locação de veículo tipo micro-ônibus, com, no mínimo, 22 (vinte e dois) lugares, motorista habilitado, contendo combustível suficiente e ar condicionado. Demais características encontram-se elencadas no item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	Km	1.154	R\$ 5,50	R\$ 6.347,00
Total Geral					R\$ 44.822,00

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local

dentro das especificações detalhadas no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas no termo de referência.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. **Do Prazo de Pagamento**

6.11.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.11.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.12. **Da Forma de Pagamento**

6.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**, em 10/09/2024, conforme Disponibilidade Orçamentária 138 (SEI nº 150718459).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Informar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 8.13. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 8.15. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 8.16. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução, para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.
- 8.17. Os danos causados no decorrer da prestação deverão ser reparados pela Contratante ou indenizados.
- 8.18. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento e do contrato dele advindo.
- 8.19. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.20. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 8.21. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.22. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 8.23. Indicar as áreas onde serão prestados os serviços.
- 8.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada relativas à execução dos serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de [regularidade relativa à Seguridade Social](#);
 - 2) certidão conjunta relativa aos [Tributos Federais](#) e à [Dívida Ativa do Distrito Federal](#);
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou [Distrital](#) do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) [Certidão de Regularidade do FGTS – CRF](#); e
 - 5) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais**, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.21. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo órgão responsável.

9.22. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.23. Disponibilizar mão-de-obra e demais serviços contratados no(s) dia(s) e hora(s) indicado(s) pelo fiscal do contrato.

9.24. Disponibilizar para a contratante, devidamente instalado (s) e em perfeitas condições de uso, todos os itens elencados neste instrumento, no(s) local(is) indicados(s) pela contratante.

9.25. Utilizar material de boa qualidade e oferecer prazos de garantias para os serviços prestados, estruturas montadas, materiais e mão de obra contratados.

9.26. Executar os serviços, montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento de mão de obra e materiais em conformidade com as especificações.

9.27. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive seguros e outros.

9.28. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

9.29. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.30. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes.

9.31. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.32. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

- 9.33. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.34. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de imperícia ou negligência por culpa de seus funcionários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.
- 9.35. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se for o caso, por objeto identificador cedido, a título de empréstimo, pela Contratante.
- 9.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.
- 9.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 9.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.39. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Da Garantia da Contratação

10.1.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer das garantias de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.1.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.1.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB (070), com correção monetária, conforme dados da conta:

- Agência: 0060;
- Conta Corrente: 053.704-8;
- CNPJ nº 43.061.297/0001-08.

10.2. Da Especificação da Garantia do Serviço

10.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.1.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item
3. **Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

11.9. As citações/notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico indicado na Proposta, no SICAF, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, a dotação orçamentária está consignada na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023 (LOA 2024), é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de Dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei nº 7.313, de 27 de Julho de 2023 (LDO 2024), abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 18203 ;

13.1.2. Fonte de Recursos: 100;

13.1.3. Programa de Trabalho: 12.364.6221.4976.0003 TRANSPORTE DE ALUNOS;

13.1.4. Elemento de Despesa: 339033;

13.1.5. Evento: 400091;

13.1.6. Modalidade: 2 - Estimativo;

13.1.7. Nota de Empenho 2024NE00341 (SEI nº 153406278), emitida em 10/10/2024, no valor de R\$ 44.822,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.4. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

18.5. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade.

18.6. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF](#).

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Contratante:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Reitora Pro Tempore

Pela Contratada:

NESKEENS NAVES DE MENDONÇA

RBR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA (ROYAL RECEPTIVO)



Documento assinado eletronicamente por **NESKEENS NAVES DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 21/10/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153961269 código CRC= 31316296.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP 70297-400 - DF
Telefone(s): 34628865
Site - <https://undf.edu.br/>